



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 036

SÁBADO, 28 DE ABRIL DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 29, DE 1979 (CN)

**Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1978, que "altera a redação do § 4º e acrescenta o § 6º ao art. 18 e o § 3º ao art. 25; e altera a redação do art. 26 da Constituição da República Federativa do Brasil".**

**Relator:** Senador Passos Porto.

O objetivo da Proposta de Emenda à Constituição que nos é dado examinar, de iniciativa do Deputado Antônio Morimoto e subscreta pelo número legal de Deputados e Senadores, é atribuir aos Territórios Federais o resultado da arrecadação do Imposto de Transmissão e do Imposto de Circulação de Mercadorias, abrindo caminho a que, aqueles, estruturem seus órgãos fazendários, com vistas à sua elevação à categoria de Estados, assumindo, paulatinamente, com a receita gerada em seus limites territoriais, a responsabilidade da própria manutenção, atualmente provida pela União Federal.

Com essa intenção, altera a redação do § 4º do art. 18 da Carta, acrescendo-lhe um § 6º; adita um § 3º ao art. 25 e altera o caput do art. 26 da Constituição Federal.

No primeiro e no segundo casos, prevê que a arrecadação dasqueles dois tributos se fará pela União, "enquanto não houver estrutura fazendária própria nos Territórios", enquanto a União lhes destinará "os recursos necessários ao seu orçamento", propiciando-lhes "fundos federais criados para auxiliar o desenvolvimento econômico e social do País ou de Regiões". Prevê a proposta que, "quando os Territórios venham a ter Poder Legislativo próprio, poderão instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria, na forma prevista" na Constituição para os Estados e o Distrito Federal. Essa previsão é redundante, pois, adquirida autonomia e consequente personalidade jurídica de Direito Público, caberia, à nova unidade, legislar sobre tudo referente ao seu peculiar interesse (não se tratando de atribuição reservada à lei federal) e, assim, sobre sua organização tributária.

Trata-se de matéria da mais alta indagação financeira, respeitante à organização federativa. Se o Orçamento, lei átnua, é considerado a mais importante dentro da competência legislativa ordinária, como Lei de Meios, instrumento importantíssimo da ação do Estado, sua votação é uma característica inconfundível da autonomia das unidades federadas. Ora, os Territórios, na nossa sistemática constitucional, são despidos de personalidade jurídica, simples áreas administrativas da União, embora autônomos os seus municípios, a partir do Decreto-lei nº 411, de 1969.

Essa característica foi assinalada pelo tratadista Alomar Baleiro, de saudosa memória, como pelo jurista Luis Rafael Mayer, atualmente membro do Supremo Tribunal Federal — como o foi, também, aquele grande mestre e insuperável parlamentar: não são os Territórios "unidades federadas", nem têm personalidade jurídica, mas entidades vinculadas ao Ministério do Interior, governadas por delegado da União, demissível ad nutum.

Mas, alega o autor da presente proposta:

"Um dos grandes embaraços para a administração territorial é a sistemática orçamentária, onde o Território figura como Unidade Orçamentária do Ministério do Interior, e cujas fontes de recursos tornam pouco flexível a administração orçamentária e financeira."

Em seguida, acrescenta:

"Por outro lado, é importante que seja assegurado ao Território o direito de participar dos Fundos e Reservas criados para socorrer Estados e Municípios."

Se há tais embaraços, não se pode negar, no entanto, o progresso de Rondônia — que atrai frentes pioneiras do Sul do País; de Roraima, hoje com uma robusta pecuária, apresentando, em Boa Vista, um dos belos centros urbanos da Amazônia; finalmente, do Amapá, com grandes riquezas minerais, desenvolvida infraestrutura educacional e sanitária, excelentes portos e grande mercado internacional.

O de que esses Territórios precisam é de autonomia, que só pode decorrer da sua transformação em Estados.

As medidas sugeridas na Proposta que examinamos são meramente paliativas e tanto faz a União delegar aos Territórios sua competência (ad argumentandum, pois eles não têm personalidade jurídica) como aplicar recursos orçamentários em seu desenvolvimento, até maiores do que os que lhe adviriam da arrecadação dasqueles dois tributos. Se faltam aos Territórios verbas do DNER, dispõem eles de Batalhões Rodoviários que, com verbas de outros Ministérios, que não o do Interior, não têm descurado da melhoria de sua infra-estrutura viária.

Assim, porque a União tem outros instrumentos, que não esses da aplicação estrita de determinados tributos, para promover o desenvolvimento dos Territórios — e não se pode negar êxito a essa promoção, a partir de 1970 principalmente —, somos contrário a que se altere, casuisticamente, o texto constitucional em matéria financeira de tão evidente delicadeza, sem qualquer garantia ou segurança de que os fins objetivados pela proposta serão realmente colmados, como pretende o seu ilustre autor.

O único remédio para as eventuais dificuldades na administração dos Territórios Federais consistirá no reconhecimento da sua autonomia, possível mediante Lei Complementar e, decerto, por Emenda Constitucional, que explicitamente os erija à condição de Estados.

Consequentemente, somos de parecer pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1978 (CN).

Sala das Comissões, 24 de abril de 1979 — Deputado Ruy Côdo Presidente — Senador Passos Porto, Relator — Deputado José Torres — Deputado Athié Coury — Senador Saldanha Derzi — Senador Affonso Camargo — Senador Murilo Badaró — Senador Jesse Freire — Senador João Bosco — Deputado Carlos Sant'Anna — Senador Agenor Maria — Senador Benedito Ferreira.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ARNALDO GOMES**  
Diretor Executivo

**HELVECIO DE LIMA CAMARGO**  
Diretor Industrial

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

## SUMÁRIO

1 — ATA DA 57<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1979

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Aposentadoria aos 25 anos de serviço para os membros do magistério público.

**DEPUTADO WALTER SILVA** — Transcurso do Dia do Trabalho.

**DEPUTADO FEU ROSA** — Deficiência do ensino técnico ministrado nas escolas do País.

## 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

## 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 37, de 1979-CN (nº 49/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.676, de 19 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

— Nº 38, de 1979-CN (nº 51/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, que constitui reserva de contenção com parcela das receitas vinculadas da União, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 58<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1979

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — EXPEDIENTE

## 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Defesa de uma assistência técnica e financeira mais efetiva para os municípios brasileiros.

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Apelo ao DNER no sentido da reativação da construção da rodovia ligando Pedro II a Domingos Mourão, no Estado do Piauí.

**DEPUTADO EDSON VIDIGAL** — Revisão da política tributária objetivando o fortalecimento dos Estados.

**DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Indicação da Câmara Municipal de Carazinho—RS, a ser dirigida ao Senhor Presidente da República, objetivando a concessão de financiamento de máquinas agrícolas e empréstimo especial para os agricultores atingidos por longa estiagem.

**DEPUTADO JOEL FERREIRA** — Sugestões com vistas ao combate da inflação no País.

## 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se quarta-feira próxima, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 2.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 13/79, que altera o item I do art. 15 e revoga o art. 209 da Constituição Federal.

## 2.2.4 — Fala da Presidência

Determinando a anexação da proposta lida à Proposta de Emenda à Constituição nº 8/79, lida em sessão anterior.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

## 2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 39, de 1979-CN (nº 50/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.677, de 21 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

— Nº 42, de 1979-CN (nº 62/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.679, de 13 de março de 1979, que concede incentivos à capitalização da empresa privada nacional e ao financiamento da pequena e média empresa de regiões menos desenvolvidas, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

## 2.4 — ENCERRAMENTO.

# ATA DA 57ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1979

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

*ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — João Bosco — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvécio Nunes — José Lins — Mauro Benvides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

*E OS SRS. DEPUTADOS:*

#### Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Junior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

#### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Ubaldino Mcirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

#### Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélia Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

#### Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

#### Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

#### Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Césario Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

#### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Tertuliano Azevedo — MDB

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leônio Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Meandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theódorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Junior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaido Barem — ARENA; Walter de Castro — MDB.

**Paraná**

Adolpho Franco — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antonio Annibelli — MDB; Antonio Mazurek — ARENA; Antonio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Berlinati — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardon — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo José Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

**Rondônia**

**Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.**

**Roraima**

**Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.**

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — As listas de presença acumulam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando da última rejeição, há três anos, pela bancada da ARENA, de Emenda Constitucional dispendo sobre a aposentadoria dos membros do Magistério Público aos vinte e cinco anos de serviço, um dos argumentos oferecidos pela Liderança do Partido do Governo para derrubar mais uma iniciativa da Oposição foi de que estava sendo elaborada mensagem presidencial para ser enviada ao Congresso Nacional, capeando proposta de Emenda Constitucional beneficiando a laboriosa classe dos professores.

Pois bem, decorrido tão longo espaço de tempo, constata-se que, ao invés de cumprimento da promessa governamental, os professores têm sido surpreendidos com noticiários esparsos nos jornais de que, Deputados da ARENA, estão cuidando do assunto, inclusive com proposições tramitando pelas Comissões Técnicas, visando a aposentadoria aos 25 anos de serviço. Pura demagogia.

Eis a dura realidade: os fatos demonstram que o Magistério Público permanece injustiçado, mercê da omissão governamental. Ressalte-se que, sem lei complementar que declare as excepcionalidades, observa-se a existência, presentemente, do maior desestímulo ao exercício do Magistério Oficial, ainda mais quando, por força da Reforma do Ensino, os professores públicos, em quase todos os Estados brasileiros, afora os humilhantes vencimentos auferidos, têm a carga horária de trabalho aumentada sem justa compensação. Obrigam-os a trabalhar em sistema de rodízio de férias, prejudicando suas famílias e submetem-nos a cursos intensivos de reciclagem em esforço de auto-aprimoramento, sem qualquer reconhecimento econômico-financeiro. Participa o professor de seminários, conclaves, simpósios e outras reuniões, onde dão tudo de si e nada têm em troca, a não ser a satisfação do bem servir ao País.

Sr. Presidente, não se pode negar que o magistério, dividido em público e particular, sofreu alterações em seus valores numéricos no curso do último decênio, quando o professorado oficial passou a ter tratamento discriminatório.

Durante a vigência do regime dominante, ocorreu uma inversão de valores: o magistério público passou a gozar de menos benefícios do que o particular, fato que poderá causar queda do padrão da qualidade do ensino oficial no decorrer dos tempos. Por outro lado, não se pode admitir que, para tarefas iguais, o tratamento seja diferente, que no dia-a-dia da atividade, quer no capítulo final do reconhecimento, na idade avançada, com os anos de efetivo exercício: a aposentadoria.

Sr. Presidente, as professoras, com o tempo de serviço superior a 25 anos, ocupam posição pouco invejável dentro do magistério oficial. Com extensão do limite de aposentadoria para trinta anos de serviço, elas trabalham sem qualquer estímulo. Esses cinco anos de trabalho, sem outro estímulo que a própria vocação, desgastada pela baixa remuneração, constituem uma provação que só poderá terminar quando o Governo resolver olhar para a manutenção da paz social.

É o caso de se perguntar: até quando?!

**O SR. PRESIDENTE (Luis Viana)** — Com a palavra o Sr. Deputado Walter Silva.

**O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ)** — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na terça-feira próxima comemora-se mais um 1º de Maio. No Brasil, a data deixou de ser um dia festivo e passou a ser um dia triste para os trabalhadores, diante do achatamento salarial a que está submetida toda a classe. Mas, a propósito deste dia e à guisa de homenagear os trabalhadores do Brasil, gostaríamos de anunciar desta tribuna, para registro nos Anais da Casa, as cinco principais reivindicações que os trabalhadores brasileiros formulam ao Governo da República, na esperança de que, na referida data, sejam atendidas suas postulações, que a nós nos parecem da maior pertinência e oportunidade, sobretudo porque eles vivem momentos angustiosos e difíceis e estão realmente necessitados de um socorro governamental.

A primeira reivindicação trabalhista, Sr. Presidente, é a liberdade sindical: que não se permita mais a anulação de eleições, intervenções nos sindicatos, vetos a candidatos a cargos eletivos em sindicatos. Também não querem que seja regulado o número de diretores dos sindicatos. Desejam seja finalmente criada por lei a figura do Delegado Sindical junto às empresas. Esta medida interessa até mesmo à classe patronal neste momento. Pleiteiam o direito de greve. A greve — todos sabem, e sempre assaz repetido — é a única arma dos trabalhadores na luta pela melhoria salarial e por melhores condições de trabalho. Está presente em todos os países democráticos. Faz parte das liberdades públicas pelas quais também luta toda a Nação brasileira. A greve já é um fato no País; apenas está proibida na Lei. É preciso revogar a lei, para que o direito de greve assegurado na Constituição não contenha as peias que uma tentativa de regulamentação lhe imporia.

A terceira reivindicação dos trabalhadores, neste momento, é a garantia do emprego — a reinsitucionalização da estabilidade suprimida pelo FGTS, que inviabiliza até mesmo os dissídios coletivos que tenham por fim a melhoria salarial da classe.

A quarta reivindicação, pela ordem, é a unificação do salário mínimo e o estabelecimento, a partir de 1º de maio, de um salário mínimo de Cr\$ 6.114,00 em todo o País. Existem, no Brasil, quatro salários mínimos: o maior é de apenas Cr\$ 1.560,00, para os Estados mais ricos; e o menor é de Cr\$ 1.11,20, para os Estados mais pobres. Acontece que, no Rio Grande do Norte, onde o custo de vida é o mais alto do País, o salário mínimo é o mais baixo.

A quinta reivindicação é contra a carestia de vida. No Brasil, 31 milhões de brasileiros passam fome. Nos últimos 5 anos, o arroz subiu 100%; o feijão, 325%; o óleo, 406%; a cebola, 1.011%; o sal, 338%; o café, 900%. No entanto, os salários em geral só foram reajustados numa média de 276% nesse mesmo período, dentro da política do Governo de arrochar os ganhos de quem só vive do salário.

Eis aí, Sr. Presidente, as cinco principais reivindicações dos trabalhadores. O atendimento delas já viria minorar, em grande parte, o sofrimento daqueles que sustentam a Nação com seu esforço, seu trabalho e seu suor de cada dia.

Eram estas as palavras que tínhamos a dizer neste momento, como a mais humilde e modesta homenagem aos homens que engrandecem o País. (Muito Bem).

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Feu Rosa.

**O SR. FEU ROSA (ARENA — ES)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um dos grandes problemas que enfrentamos em nosso País é o preconceito idiotamente cultivado contra o ensino técnico, e, por uma fatalidade, tem-se a impressão de que os cultivadores de tão danoso preconceito têm contado com a cumplicidade dos nossos dirigentes.

Sem dúvida alguma, para os setores responsáveis, quando dirigidos por homens de responsabilidade, o problema do profissional especializado, da mão-de-obra qualificada, tem-se constituído num grande desafio. Alguns, por comodismo ou por falta de coragem cívica,

ca, fugiram ao combate. Outros enfrentaram-no timidamente, e alguns, mais objetivos, conseguiram pequenos êxitos.

Levantamentos estatísticos mostram que em 1956 matriculamos 4.636 alunos no ensino industrial; em 1957, matriculamos 15.739; em 1958, 15.768, alcançando, assim, um aumento de sete por cento. Vale ressaltar que exatamente à época da implantação das indústrias no Brasil descurou-se, parecendo até de propósito, da infra-estrutura de qualquer projeto industrial.

Em 1961 as matrículas alcançaram a cifra de 24.756. Em 1962, novo aumento, para 29.260. E, em 1963, havendo, por certo, um homem sério na direção do ensino industrial, alcançamos o maior índice percentual de matrículas elevando-se para 42.293, atingindo-se, aí, o índice de setenta por cento de aumento nas matrículas. Em 1964, no período do saudoso Marechal Castello Branco, as matrículas elevaram-se para 78.919; para 79.280 em 1965; para 91.621 matrículas em 1966, até atingirmos um milhão em 1976.

Não obstante o auspicioso crescendo das matrículas para a formação de técnicos de nível médio, estamos ainda muito aquém do ritmo necessário para atender a exigência do mercado de trabalho.

Nossa produção de mão-de-obra especializada para o nosso combatido parque industrial está a exigir providências enérgicas e urgentes, pois a nossa produção industrial, por uma série infundável de erros, e principalmente pela baixa produtividade e esta, em decorrência quase que absoluta pela falta de operários de alto nível técnico, aí está sem poder competitivo, oriunda e elaborada a preços gravosos para ser adquirida pelo nosso mercado interno, cujo poder aquisitivo é aviltante. Com reduzidas perspectivas no mercado internacional, a nossa manufatura tem subsistido graças às proteções governamentais, e isso em termos econômicos, ninguém ignora, significa falência, mais cedo ou mais tarde.

Se verificamos, se constatamos a causa, não há como fugir ou negar a terapêutica adequada, que é liquidarmos de vez com a hipocrisia social, capacitar-nos de que somos uma Nação com cinqüenta por cento de analfabetos ou semi-analfabetos, e que, paradoxalmente, todos querendo ser doutores, sem que aprendam antes um ofício útil para a Pátria, que precisa de homens bem condicionados para o trabalho em níveis técnicos.

Somos uma Nação que tem a sua economia, as suas fontes de divisas, totalmente alicerçadas no extrativismo rural, portanto uma sociedade agrícola. Somos, pois, um povo agropastoril, e aí está mais um paradoxo. Ora, a atividade que nutre, veste e, enfim, custeia a nossa Pátria é exatamente a que menos técnicos possui. Agrônomos e veterinários, os poucos que existem, e muito mal remunerados, estão nas grandes cidades e nos gabinetes. Acham-se nos palácios governamentais elaborando organogramas ou cronogramas para roceiros que não saberão interpretá-los ou executá-los. Elaborando planos que fatalmente irão para a cesta de lixo, precisamente porque nos faltam os elos de ligação, o técnico de nível médio.

O mais extraordinário porém, é que quem sempre elaborou os nossos programas de ensino foram os técnicos estrangeiros — americanos, franceses e ingleses — que para cá são chamados e pagos a peso de ouro. De propósito, ou accidentalmente, deixaram-nos com este triste legado, cujas consequências só agora estão se desenhando nitidamente.

Nesta hora, quando se principia um novo Governo, chamamos a atenção para o problema, e pedimos ao Exmº Sr. Ministro da Educação que não deixe de dar uma atenção toda especial ao ensino técnico, tão essencial ao processo de desenvolvimento do País.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Para leitura das Mensagens Presidenciais nºs 39 e 42, de 1979-CN, referentes aos Decretos-leis nºs 1.677 e 1.679, de 1979, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário.

## O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 37 e 38, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º Secretário.

*São lidas as seguintes*

### MENSAGEM Nº 37, DE 1979 (CN) (Mensagem nº 49/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, o texto do Decreto-lei nº 1.676, de 19 de fevereiro de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

Brasília, 23 de fevereiro de 1979. — Ernesto Gelsel.

Of. 84/79

M — n.º 2/79

Brasília, 15 de fevereiro de 1979.

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Gelsel  
DD. Presidente da República

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude de o Congresso Nacional somente reiniciar suas atividades em 1º de março próximo, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, para o efeito de, se assim deliberar Vossa Excelência, ser expedido o respectivo ato legislativo, nos termos do art. 55, inciso III, in fine, da Constituição Federal.

O referido Projeto observa as mesmas bases do reajustamento concedido aos funcionários do Poder Executivo pelo Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro do corrente ano.

O art. 2º iguala a escala de Referências da Categoría Funcional de Atendente Judiciário à da Categoría correspondente dos demais Tribunais da União e o art. 3º fixa a Representação mensal dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, nas mesmas bases previstas para os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho no art. 2º do citado Decreto-lei nº 1.660/79.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — João Leitão de Abreu, Ministro Presidente.

### DECRETO-LEI 1.676, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso de atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo dos Quadros Permanentes e Suplementares das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais são reajustados em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos dos cargos efetivos, bem como as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal do pessoal em atividade, passam

a ser os constantes dos Quadros II e III do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Art. 2.º A escala de Referências da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código TSE-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, passa a ser a constante do Anexo ao Decreto-lei n.º 1.459, de 19 de abril de 1976.

Art. 3.º Os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais, quando no exercício da presidência destes, farão jus a gratificação de Representação no valor de 10% (dez por cento) do vencimento mensal de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 4.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos sobre os vencimentos, salários e proventos.

Art. 5.º O reajustamento de vencimentos, salários, gratificações e proventos concedido por este Decreto-lei vigora a partir de 1.º de março de 1979.

Art. 6.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 7.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 1.459, DE 19 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

Art. 4.º A escala de vencimentos e respectivas Referências, dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código TSE-AJ-020, é a constante do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.459, de 13 de fevereiro de 1976, na forma do Anexo deste Decreto-lei.

§ 1.º Na implantação da escala prevista neste artigo, o servidor será incluído na Referência de valor igual ou imediatamente superior ao que resultar do reajustamento de seu vencimento, na forma do art. 1.º deste Decreto-lei.

§ 2.º Os critérios e os requisitos para movimentação do servidor de uma para outra Referência da mesma classe, bem como para atingir às Referências das Classes Especiais, serão definidos em ato regulamentar próprio.

§ 3.º As Referências que ultrapassarem o valor do vencimento, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em ato regulamentar próprio, observadas as normas fixadas para o Poder Executivo.

#### ANEXO

(Art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.459, de 19 de abril de 1976)

##### REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — TSE-AJ-020

Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento
a—Técnico Judiciário	TSE-AJ-021	Classe Especial de 54 a 57 Classe C de 49 a 53 Classe B de 44 a 48 Classe A de 39 a 43
b—Taquígrafo Judiciário	TSE-AJ-022	Classe Especial de 49 a 53 Classe B de 44 a 48 Classe A de 39 a 43
c—Auxiliar Judiciário	TSE-AJ-023	Classe Especial de 39 a 41 Classe B de 35 a 38 Classe A de 31 a 34
d—Agente de segurança Judiciária	TSE-AJ-024	Classe Especial de 35 a 37 Classe C de 31 a 34 Classe B de 26 a 30 Classe A de 21 a 25
e—Atendente Judiciário	TSE-AJ-025	Classe Especial de 35 a 37 Classe C de 31 a 34 Classe B de 26 a 30 Classe A de 21 a 25

##### DECRETO-LEI N.º 1.660, DE 24 DE JANEIRO DE 1979

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 4.º As classes das Categorias Funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que possuam, em sua estrutura salarial, as Referências 3 e 4 da escala de que trata o Anexo III do Decreto-lei n.º 1.604, de 1978, passam a iniciar-se na Referência 5 da escala constante do Anexo III deste Decreto-lei.

## ANEXO II

(Parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979)  
**ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDAS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970**

Grupos	Níveis	Vencimento ou Salário Mensal Cr\$	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6 DAS-5 DAS-4 DAS-3 DAS-2 DAS-1	50.232,00 45.208,00 42.697,00 38.418,00 32.650,00 27.627,00	60% 55% 50% 45% 35% 20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	Correlação com Categorias de Nível Superior	Valor Mensal da Gratificação Cr\$	
	DAI-3 DAI-2 DAI-1	6.279,00 4.771,00 3.787,00	— — —
	Correlação com Categorias de Nível Médio		
	DAI-3 DAI-2 DAI-1	3.787,00 3.284,00 2.511,00	— — —

## ANEXO III

(§ 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979)

**ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, DE QUE TRATA A LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.**

Valor mensal de vencimen- to ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimen- to ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimen- to ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimen- to ou salário Cr\$	Referências
33.434,00	57	16.079,00	42	8.117,00	28	4.103,00	14
31.840,00	56	15.314,00	41	7.729,00	27	3.906,00	13
30.325,00	55	14.583,00	40	7.362,00	26	3.719,00	12
28.884,00	54	13.890,00	39	7.011,00	25	3.542,00	11
27.507,00	53	13.227,00	38	6.676,00	24	3.376,00	10
26.199,00	52	12.601,00	37	6.357,00	23	3.215,00	9
24.949,00	51	11.999,00	36	6.056,00	22	3.059,00	8
23.760,00	50	11.429,00	35	5.768,00	21	2.913,00	7
22.631,00	49	10.886,00	34	5.492,00	20	2.776,00	6
21.553,00	48	10.367,00	33	5.229,00	19	2.641,00	5
20.525,00	47	9.874,00	32	4.984,00	18	2.517,00	4
19.543,00	46	9.403,00	31	4.748,00	17	2.398,00	3
18.614,00	45	8.951,00	30	4.522,00	16	2.286,00	2
17.731,00	44	8.524,00	29	4.307,00	15	2.178,00	1
16.882,00	43						

## MENSAGEM N.º 38, DE 1979 (CN)

(Mensagem n.º 51/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente, que "constitui reserva de contenção com parcela das receitas vinculadas da União e dá outras providências".

Graças ao esforço realizado pelo Governo, consciente do papel que lhe cabe, diretamente, na política de controle da inflação —, foi possível reduzir a participação, no Produto Interno Bruto,

tanto da Receita como da Despesa orçamentárias entre 1973 e 1978.

O quadro atual da inflação, que tem resistido — inclusive por fatores fora do controle governamental — aos esforços para torná-la declinante, está a exigir, entretanto, esforço ainda maior a ser realizado, este ano, com particular rigor.

Sendo justo que os sacrifícios da luta contra a inflação se distribuam entre todos os segmentos da sociedade e certo que, ao Governo, cabe dar o exemplo, julguei imperativa e inadiável a adoção de medida nova de contenção nas despesas governamentais no atual exercício; qual a consubstanciada no Decreto-lei que, versando sobre finanças públicas e atendendo aos pressupostos de urgência e de interesse público relevante, assinei e ora submeto a Vossas Excelências.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979. — Ernesto Geisel.

**DECRETO-LEI N.º 1.678, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979**

**Constitui reserva de contenção com parcela das receitas vinculadas da União e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** No exercício financeiro de 1979, será realizada contenção da despesa fixada na Lei n.º 6.597, de 1.º de dezembro de 1978, correspondente a 20% (vinte por cento) da Receita do Tesouro, prevista na Lei Orçamentária, arrecadada com destinação específica estabelecida na legislação vigente.

**§ 1.º** Para efeito do cálculo da contenção, excluem-se:

I — a parte das receitas vinculadas que, nos termos da legislação em vigor, deva ser transferida aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

II — as parcelas correspondentes às contribuições para os Programas de Integração Nacional (PIN) e de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste (PROTERRA);

III — as parcelas correspondentes às receitas geradas em atividades econômicas dos órgãos e entidades e que, na forma da legislação vigente, devem reverter para a manutenção ou ampliação desses mesmos órgãos ou entidades, quer diretamente, quer através de fundos especiais;

IV — a parte das receitas vinculadas aplicadas em despesa com pagamento de pessoal e de encargos sociais, consignada no Orçamento da União.

**§ 2.º** A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com base no disposto neste artigo, indicará o montante da contenção de despesa nas diversas unidades orçamentárias e estas, através dos respectivos órgãos setoriais de orçamento, no prazo de trinta dias, especificarão os projetos, atividades e elementos de despesa que ficarão indisponíveis para empenho, liquidação e pagamento, considerando os empenhos já efetivados e que não forem passíveis de cancelamento.

**§ 3.º** O disposto neste artigo aplica-se aos recolhimentos efetuados a partir de 1.º de janeiro de 1979.

**§ 4.º** A receita de que trata este artigo será obrigatoriamente recolhida ao Banco do Brasil S. A.

**§ 5.º** O Banco do Brasil S. A., ao receber a "Receita do Tesouro" de que trata o "caput" deste artigo, depositará a parcela de 20% (vinte por cento) em conta especial, discriminada de acordo com a sua vinculação legal.

**Art. 2.º** O valor referente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários correspondentes às despesas consideradas como "A Programar" de que trata o art. 7.º do Decreto n.º 82.947, de 27 de dezembro de 1978, será incluído na reserva de contenção referida no art. 1.º deste Decreto-lei, não podendo ser objeto de empenho, liquidação ou pagamento.

**Art. 3.º** Não serão utilizados como fonte para a abertura de créditos adicionais:

I — o eventual excesso de arrecadação; e

II — o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo único. A restrição de que trata este artigo não se aplica a eventual abertura de créditos adicionais para atender a

despesa relativa a pessoal e encargos sociais, ou a despesa com encargos da dívida pública federal.

**Art. 4.º** Independentemente da existência de recursos orçamentários, fica vedado às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob o controle da União, o aumento de capital, mediante subscrição de ações em dinheiro, exceto se expressamente autorizado, em decreto, pelo Presidente da República.

**Art. 5.º** O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 1.652, de 22 de dezembro de 1978, e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **ERNESTO GEISEL** —

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

**MENSAGEM N.º 37, DE 1979-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Aderbal Jurema, Affonso Camargo, Henrique de La Rocque, Lourival Baptista, Murilo Badaró, Passos Porto, Tarso Dutra, Gastão Müller, Gabriel Hermes, Mendes Canale e Almir Pinto e os Srs. Deputados Antônio Dias, Anísio de Souza, Isaac Newton, Celso Carvalho, José Ribamar Machado e José Mendonça Bezerra.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Deputados Lidovino Fanton, Marcello Cerqueira, Waldir Walter, Flávio Chaves e José Costa.

**MENSAGEM N.º 38, DE 1979-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Arnon de Mello, Jorge Kalume, José Lins, Jutahy Magalhães, Lomanto Júnior, Raimundo Parente, Saldanha Derzi, Mendes Canale, Almir Pinto, Lenoir Vargas e João Bosco e os Srs. Deputados Osmar Leitão, João Faustino, Hugo Mardini, Pedro Sampaio, Melo Freire e Arnaldo Schmitt Júnior.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Deputados Carlos Alberto, Walter Silva, Athiê Coury, Nabor Júnior e Luiz Bacarini.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para apresentar o seu parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o respectivo decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do parecer competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

**ATA DA 58.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1979****1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA**

**ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — João Bosco — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benvides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire —

Nilo Coelho — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brössard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:****Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Junior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

**Pará**

Antonio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antonio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernâni Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Jóssias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antonio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Mennandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Faicão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrão — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felippe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Álcio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnior Marise — MDB; Leopoldo Bessone

— MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Junior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenço Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antonio Annibelli — MDB; Antonio Mazurek — ARENA; Antonio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macêdo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio —

ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo José Kist — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

#### Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a elevação do índice demográfico da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, notadamente nos municípios da Baixada Fluminense, caracteriza a pujança econômica da área decorrente, acima de tudo, da insuperável iniciativa privada. Em Duque de Caxias, por exemplo, 40 mil trabalhadores distribuídos por 900 indústrias, representam 20% da mão-de-obra industrializada do Estado do Rio, considerado o terceiro município em arrecadação estadual e o quinto da União. Os demais municípios da área crescem de forma igualmente vertiginosa, com limitada participação do poder público em favor do seu desenvolvimento sócio-econômico.

Ninguém ignora que o progresso da Baixada Fluminense é decorrente, também, em grande parte, do "gigantismo" da ex-Capital do Brasil, a inigualável Cidade do Rio de Janeiro.

É bom lembrar que, pelas estatísticas ultimamente divulgadas, os municípios da Baixada possuem mais três milhões de habitantes, com Nova Iguaçu ultrapassando a casa de 1.500.000; Duque de Caxias, com mais de 800 mil; São João de Meriti, acima de 500 mil, e Nilópolis, com 300 mil, o que equivale a mais de um quarto da população global da Região Metropolitana do Grande Rio e a um quinto da de todo o Estado do Rio, estimada em 13 milhões e 500 mil habitantes.

Ressalte-se que, na década de 1950/60, Nova Iguaçu teve uma expansão populacional de 9,5% ao ano; Duque de Caxias, 10,2% ao ano; São João de Meriti, 3,1%, e Nilópolis, 7,6%. Entre 1960/70, Nova Iguaçu cresceu populacionalmente à taxa de 7,3% ao ano; Duque de Caxias, 5,9%, sendo que Nilópolis, por exemplo, parou de crescer por falta de espaço. Durante este mesmo período, o Município do Rio de Janeiro cresceu 2,6%, mas, graças ao elevado índice — entre 8% e 10% — da Baixada Fluminense. A Baixada é, portanto, o grande antepáro do Rio.

Acresce dizer que, em que pese às motírias dificuldades enfrentadas pelo Governo fluminense diante do complexo problema da fusão GB-RJ, não se pode negar que a grande maioria dos Municípios do Estado do Rio, principalmente pela dependência acentuada de recursos estaduais e federais, passaram apenas a manter simbolicamente o título de autônomos, eis que, evidentemente, por carência de recursos financeiros, os prefeitos, inclusive os escolhidos por sufrágio popular, são transformados a contragosto em funcionários privilegiados do Governo.

Por isso, impõe-se reafirmar que só no aspecto formal prevalece a teoria de que os municípios são autônomos. É bem verdade que, com a Reforma Tributária formalizada no Governo do Presidente Castello Branco, entendia-se ter iniciado finalmente a política municipalista, pelo que as comunas brasileiras se sentiram ricas, contando com recursos suficientes para desenvolverem programas que fossem ao encontro, de imediato, das aspirações populares. Durou muito pouco a inusitada euforia. Sem maiores perspectivas, os prefeitos praticaram os mais variados descalabros administrativos, esbanjando recursos na construção de obras suntuárias, transformando-os novamente em estruturas desprovidas de auto-suficiência.

As administrações municipais, especialmente das cidades integrantes da área de interesse da segurança nacional, ofereceram os piores exemplos com a desordenada aplicação de recursos em empreendimentos de fachada, de efeito apenas promocional.

Por isso, é necessário reconhecer-se o fato de que as populações que escolherem livremente os seus prefeitos podem e devem fiscalizar sua atuação, cabendo igualmente às Câmaras Municipais adotar enérgica fiscalização das funções dos governos nomeados.

Sr. Presidente, por diversas vezes tenho ocupado esta tribuna para reclamar do governo maior assistência técnica e financeira aos municípios brasileiros, para o que se restabeleceriam as condições mínimas exigidas para a sobrevivência dos municípios, dando-lhes campo de opção em termos administrativos e jamais fechando-os em termos de aplicações de recursos e iniciativa de empreendimentos.

Acresce dizer, ainda, que a grave problemática aflige tanto ao pequeno centro de relativa expressão econômica como os grandes conglomerados populacionais, nos quais estão localizados os mais desenvolvidos parques industriais.

Já não é preciso aditar outras razões para justificar a renovação de apelo ao Presidente Figueiredo, a fim de que determine, quanto antes, a elaboração de anteprojeto de lei alterando o Decreto Lei nº 201, de 1967, tendente a oferecer maior assistência técnica e financeira aos municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tem a palavra o Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDÃO** (ARENA — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebemos apelo do Prefeito Antônio Brito, de Domingos Mourão, no Piauí, antigo Olha D'Água, do Vice-Prefeito, de todos os Vereadores daquele Município, no sentido de que encontramos uma solução para os problemas daquela população que está afastada até mesmo da civilização piauiense, que já não é muito desenvolvida.

No passado, advogamos aqui em seu favor e conseguimos que o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, órgão que hoje

não leva a efeito aquelas atividades que realizou no passado, iniciasse a construção de uma rodovia entre Pedro II e Domingos Mourão. Todavia, Sr. Presidente, os serviços não tiveram continuidade; vários trechos já realizados foram destruídos pela ação das águas e do tempo.

Queremos, Sr. Presidente, encaminhar mais um apelo às autoridades federais, desta vez ao Engenheiro Eliseu Resende, Ministro dos Transportes, ou mesmo ao Superintendente da SUDENE, para que mandem reativar aqueles serviços, prosseguir aqueles trabalhos, com o que darão oportunidade a uma população desassistida, completamente isolada. Na época de verão são os acidentes do terreno, são as serras, são os areais que comprometem a passagem dos veículos; por ocasião das chuvas, são os riachos, são os rios que impedem a ligação de Domingos Mourão, com Pedro II, com Piripiri, com Piaracuruca e com o Carnaubal, no Ceará.

Fica, portanto, Sr. Presidente, este apelo em favor daquelas populações sofridas que afinal de contas são populações heróicas e corajosas que lutam e defendem este Brasil no território piauiense.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Deputado Edson Vidigal.

**O SR. EDSON VIDIGAL** (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há os que viram em quinze anos de lutas apenas uma longa noite que ainda não amanheceu. Ignoram as dificuldades, que foram tantas, e se recusam a compreender a História. Há os que se recusam a reconhecer as conquistas da faina difícil e que custaram caro a todos nós, em sacrifícios, tolerâncias e doações!

Mas é preciso que nos lembremos de que foi exatamente a desordem social, provocada por uma inflação galopante, num período em que a irresponsabilidade assumiu o estrelato político, promovendo a paralisação da economia e a pregar a derrocada das nossas instituições, é oportuno que nos lembremos, Sr. Presidente, que foi um clima de incertezas — como se a Nação estivesse doente, "num crepúsculo de espadas, morrendo entre bandeiras desfraldadas" (Fernando Pessoa) — que nos levou ao fato consumado de 31 de março de 1964.

Agora que estamos buscando, mais uma vez, o caminho seguro da democracia duradoura e da estabilidade política, para que, assim, se possa assegurar justiça social a todos; agora que temos um Presidente da República que, indo além do próprio juramento constitucional feitosolemente nesta Casa, jurou fazer deste País uma democracia; agora em que, mais do que nunca, se fazem necessários o entendimento, a conciliação, a junção de esforços, o desprendimento, a colaboração patriótica de todos; agora em que as dificuldades não são poucas porque inerentes, todas elas, à transição, não podemos desesperar, nem nos amedrontar, nem permitir que novas precipitações dos acontecimentos, venham sabotar o projeto de abertura política que estamos vivendo. Devemos seguir firmes em nossos grandes propósitos e cívicos compromissos. Queremos, todos nós, como o Presidente Figueiredo também o quer, fazer deste País uma democracia! E para essa tarefa conta S. Ex\* com o apoio e as esperanças de toda a Nação!

Mas, Sr. Presidente, se há a pobreza se inflando, estimulada pela inflação e pela ganância dos juros e pelos dispêndios da burocracia, conseguindo soprar receios em todo o País, há também miséria — e miséria muita — no Nordeste brasileiro. São difíceis estes tempos de agora, eu sei. Por isso mesmo, precisamos de grandeza cívica, de união, de entendimento para superar essas dificuldades.

Trago-lhes agora, mais uma vez, o exemplo do Maranhão, como amostragem do que o enfraquecimento da Federação conseguiu produzir entre os Estados-membros da União, especialmente os menos desenvolvidos. Caberia pedir hoje, nesta Casa, a decretação de intervenção federal no meu Estado, mas não o faço porque, de fato, todos os Estados do Brasil estão sob intervenção da União, desde a revogação da Constituição de 1946. Intervenção eficaz, porque resultante

do domínio econômico, de uma política tributária que precisa ser revista e que, concentrando quase todos os recursos em mãos da União, não permite aos Estados e Municípios que apliquem seus recursos, de acordo com suas próprias realidades.

No Maranhão, hoje, há um Orçamento estadual fictício, pois os recursos previstos não correspondem à real disponibilidade do Tesouro público. Ao mesmo tempo em que há o desemprego em todos os quadrantes do Estado, há o Estado, como patrão principal, inchado de servidores públicos e em quantidade muito superior às necessidades do aparelho administrativo. E todos mal remunerados.

V. Ex's não têm idéia das dificuldades cotidianas do Governador João Castelo! O Estado não tem crédito sequer para mandar ligar os telefones de suas repartições, que haviam sido desativados porque as contas não foram pagas no prazo. Por esse pequeno fato podem V. Ex's imaginar a real extensão das vissicitudes em que vivem o meu Povo e o meu Estado.

Não sei onde iremos parar, Sr. Presidente! Mas sei que a Nação brasileira, que quer o restabelecimento da Federação, não se dispõe a ficar à mercê daquela ordem imperativa que o poeta Augusto dos Anjos incluiu num dos seus mais comoventes poemas, num verso que ordena assim — "Vem por aqui!". O povo brasileiro sabe o que quer e assim o sabendo, repudia a irresponsabilidade nos homens públicos e recusa a desordem, o ressemear da baderna para gerar a insegurança pública. E porque o povo sabe o que quer nos mandou, em eleições livres, a esta Casa!

Não podemos faltar às exigências desta hora.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tem a palavra o Deputado Aldo Fagundes.

**O SR. ALDO FAGUNDES** (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, peço licença a V. Ex<sup>e</sup> para transcrever nos Anais a Indicação que acabo de receber da Câmara de Vereadores de Carazinho, no Rio Grande do Sul, sobre o financiamento de máquinas agrícolas e empréstimo especial aos agricultores prejudicados pela seca que frustrou as safras de verão.

O texto do documento é o seguinte:

"Os abaixo assinados, Vereadores, solicitam na forma regimental, seja oficiado ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Agricultura, pedindo para que sejam tomadas as seguintes medidas com respeito ao financiamento de máquinas agrícolas e empréstimo especial aos agricultores prejudicados pela seca que frustrou as safras de verão.

1) Seja dado financiamento de 100% para aquisição de máquinas agrícolas novas;

2) Seja dado financiamento de 80% para aquisição de máquinas agrícolas usadas;

3) Seja dado um empréstimo especial a todos os agricultores prejudicados pela seca;

4) O PROAGRO dê garantia de 100% dos financiamentos.

Solicitam, outrossim, seja oficiado aos deputados federais, estaduais e senadores eleitos por nossa região, ao Diretor da 7ª Região do Banco do Brasil no RS e Presidentes de Sindicatos Rurais de nossa cidade, apelando para que intercedam junto a quem de direito a fim de ser atendida esta solicitação.

**JUSTIFICATIVA:** O Banco do Brasil e os Bancos particulares estão sem limites para financiamento de máquinas agrícolas e os agricultores estão esperando a liberação desses financiamentos para o plantio do inverno.

Faz-se necessário um empréstimo especial aos agricultores, possibilitando que os mesmos permaneçam no meio rural e tenham o indispensável para suas famílias.

A cobertura do PROAGRO em 100%, evitará situações desesperadoras de agricultores, que além de per-

derem todo seu serviço têm de arcar com 20% de seus empréstimos contraídos."

Ao fazer a transcrição, Sr. Presidente, junto minha solidariedade ao pedido dos ilustres edis gaúchos, na expectativa de que as autoridades responsáveis pela execução da política econômico-financeira do País atentem para a exposição feita.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Joel Ferreira.

**O SR. JOEL FERREIRA** (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Nação inteira tem acompanhado o esforço que o Governo faz para combater a inflação. O chamado "pacote" de abril é discutido por muitos, uns achando-o insuficiente, outros achando-o razoável, e outros ainda, achando-o até avançado. Não tenho nenhuma especialidade em assuntos econômicos, mas entendo que as medidas anunciamas no "pacote" são insuficientes para conter o nível inflacionário a que o Brasil está assistindo. Li, hoje, no jornal *O Estado de S. Paulo*, um argumento interessante. Começa elogiando o comportamento do Presidente da República por garantir crédito para as obras de Itaipu. Creio que ninguém se oportua a isso, considerando que é um investimento alto, mas em busca de fonte energética necessária ao País, se não hoje, logo amanhã. O jornal continua sua análise dando ainda razão ao Presidente da República quando diz que garante crédito para o trecho prioritário da Ferrovia do Aço. Creio que ninguém criticará — e agora olhei para o nobre Senador Alexandre Costa, especialista no ramo de transporte — negativamente, o comportamento do Governo por garantir recursos para esse meio de comunicação de que o Brasil está carente. Analisa ainda, o jornal — e aí vem uma crítica pesada — a afirmação do Sr. Ministro das Minas e Energia, quando assegura que as obras do programa nuclear não sofrerão nenhuma restrição de crédito. O jornal, então, completa a sua análise: se todas essas obras de alto vulto, de investimentos astronómicos, forem colocadas como prioritárias no programa orçamentário do Governo, como se poderá dar vazão, dar trégua à inflação? Aceita-se, admite-se, entende-se que algumas delas sejam prioritárias. E o jornal aceitava como tal Itaipu e o trecho da Ferrovia do Aço. Mas vi restrições, como eu faço também, ao programa nuclear. Não faço coro com os que entendem que o programa deve acabar. Não faço coro também com os que acham que o programa deve ser acelerado. Entendo que o programa deve ser lentamente levado, sem grandes prejuízos para a hora em que vivemos.

Reafirmo que não tenho nenhuma especialização em assuntos econômicos, mas não vejo, Sr. Presidente, pelo menos a olho nu, nenhuma porta aberta que possa deter a galopante inflação que aí está. Ontem, assisti a desoladas informações de que os frigoríficos resolveram romper um acordo de cavalheiros que teriam feito com o Governo para o fornecimento de carne aos supermercados a preços mais acessíveis. Mesmo considerando a alta importância que esses frigoríficos devem ao Governo, deliberaram cortar, romper, denunciar esse acordo e não vão mais entregar a carne ao preço convencionado.

Os jornais anunciam que os preços dos automóveis subirão mais 6% no próximo dia 2. O Galaxie, um carro que deveria estar ao alcance de qualquer brasileiro da classe média, está custando 505 mil cruzeiros. Um aumento de 6% no seu preço significa um acréscimo de pelo menos 30 mil cruzeiros. E a inflação vai nessa marcha. Diz o Ministro da Fazenda que há, em todo esse processo inflacionário algo de psicológico. É possível que haja. Mas o concreto é o preponderante. O preço que sobe a cada semana, para não dizer a cada dia, é um fato incontestável. O Governo precisa, realmente, tomar outras medidas além daquelas contidas no chamado "pacote econômico" de abril. Sugeri, esta semana, duas providências. Creio que se o Governo permitisse o horário corrido aos servidores do Brasil, economizaria muito mais gasolina do que economizará com todas as medidas do "pacote econômico". Se o Governo fornecesse alimen-

tação, a preço simbólico, aos trabalhadores, no local do serviço, evitando que façam quatro viagens por dia, economizaria muito mais gasolina do que irá economizar com as medidas adotadas no "pacote de abril". Há outras medidas que podem e devem ser colocadas em prática. O Brasil é um País pobre com vestimentas de país rico e opulento. Quem se detiver numa análise mais profunda do problema inflacionário, verificará que o único responsável pela inflação no Brasil é o poder público.

A outra área que o inflaciona é quase insignificante. Suntuosos investimentos devem ser cortados, parcialmente, é lógico, ou então a inflação do ano passado, será dobrada e não sei qual será o povo, o País, a Nação que pode suportar isto. A minha palavra, no Congresso Nacional, tem sido no sentido de não apenas alertar, mas de oferecer sugestões, porque vejo o horizonte sombrio. A olho nu, repito, não vejo nenhuma porta aberta e a Nação precisa encontrar essa porta para sair desse processo insuportável.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres nºs 5, 8 e 11, de 1979-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.649, 1.645 e 1.648, de 1978, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se dia 2 de maio, quarta-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 1979, que versa sobre matéria conexa com a da Proposta nº 8, de 1979, já em tramitação.

Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação da proposta ora recebida à de nº 8, de 1979.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 1979.

*É lida a seguinte*

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, de 1979

Altera o item I do artigo 15 e revoga o artigo 209 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O item I do artigo 15 da Constituição Federal é substituído pelo seguinte dispositivo:

"Art. 15. ....

I — pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultaneamente em todo o País dois anos após a data das eleições gerais para Deputados."

Art. 2º É revogado o artigo 209 da Constituição Federal, renumerando-se o artigo 210 para 209.

#### Justificação

A Emenda Constitucional nº 8/77 (o pacote de abril) instituiu o mandato-tampão ao determinar, pela inclusão do artigo 209 ao Texto Constitucional, que os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1980 tivessem a duração de dois anos. Pretendia, com isto, o legislador (no caso, o Presidente Geisel) dar cumprimento, a partir de 1982, à simultaneidade determinada pelo item I do artigo 15, também instituída pelo mesmo Pacote, da eleição para Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Deputados.

Do ponto de vista administrativo, a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 8/77 é inquestionavelmente contrária aos interesses municipais, vale dizer, aos interesses nacionais, pela descontinuidade administrativa que, fatalmente, irá acarretar: dois anos é um prazo por demais exiguo para dar cumprimento a quaisquer planos ou programas com níveis mínimos de seriedade.

Quanto aos aspectos eleitorais, considere-se que em 1982, para argumentar, seriam eleitos pelo voto popular, de uma só vez, os senadores, os deputados federais e estaduais, os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, num total de seis votos para cada eleitor. Este por sua vez, disporia de apenas um minuto para permanência na cabine, o que ensejaria uma elevada taxa de votos nulos e em branco, descaracterizando a representatividade dos eleitos e tumultuando, ainda mais, o já questionado processo político brasileiro. Ademais, está a consciência da Nação a exigir a eleição direta dos Governadores, Vice-Governadores de Estado, Presidente da República e Vice-Presidente (afora o repúdio coletivo à figura do Senador Bônico), levando-nós a crer, que a curto prazo, seja a sociedade brasileira atendida em suas mais que justas reivindicações. Desta sorte, 1986 (ou mesmo em 1982!), o eleitor comum deveria sufragar dez candidatos, simultaneamente, no curto prazo de um minuto, o que, pondera-se, representaria um enorme non sense, digno, mesmo da atual desordem jurídica da Nação.

Politicamente, por sua vez, a simultaneidade definida pelo Sr. Presidente Geisel não encontra respaldo sequer na filosofia revolucionária detonada em 1964, bastante liberal neste particular; a de 1987 pontifica a não simultaneidade das eleições ao assegurar a autonomia municipal "pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, realizada simultaneamente em todo o País, dois anos antes das eleições gerais para governadores, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas" (art. 16, item I). A Emenda nº 1, de 1969, é também explícita ao determinar a eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores "em data diferente das eleições gerais para Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais" (art. 15, item I). A filosofia revolucionária, de resto não teria sido diferente no rol de Emendas Constitucionais à Carta de 46. Atos Institucionais e Atos Complementares subsequentes ao Golpe de Estado.

Assim ao determinar esta modificação em nossas tradições eleitorais e jurídicas, a Emenda nº 8/77 nada mais representou que uma medida casuística, sem embasamento lógico, técnico ou social, mas nascida a fôrceps, à revelia da vontade do povo brasileiro, e apadrinhada pelos instrumentos excepcionais de coação política empunhados pelo Governo do Presidente Geisel.

Cumpre-nos, aqui, erradicar de nosso ordenamento jurídico um dispositivo que não guarda relação com a vontade popular e não encontra respaldo em argumentos de qualquer natureza.

Para tanto, julgamos poder contar com o indispensável apoio dos nossos pares.

**DEPUTADOS:** Eloy Lenzi — Antônio Anibelli — Jorge Paulo — Rubem Dourado — Israel Dias-Novaes — Horácio Hortiz — Genival Tourinho — Juarez Batista — Jorge Ferraz — Roberto de Carvalho — Harry Sauer — Lúcia Viveiros — Peixoto Filho — Renato Azevedo — Celso Peganha — Octacilio Almeida — Adalberto Camargo — Márcio Macedo — Alcir Pimenta — Florim Coutinho — Tarcísio Delgado — Odacir Klein — Ernesto de Marco — Iranildo Pereira — Antônio Carlos — Waldyr Walter — Alceu Collares — Carlos Bezerra — Aluizio Paraguassu — Antônio Morais — Edgar Amorim — Álvaro Dias — JG de Araújo Jorge — Heitor Alencar Furtado — Waldimir Bellinati — Carlos Alberto — Nabor Júnior — Geraldo Fleming — Lidovino Fanton — Pedro Ivo — Magnus Guimarães — Walmor de Luca — Octacilio Queiroz — Fernando Coelho — Jorge Viana — Roque Aras — João Cunha — Sérgio Murilo — Nélia Lobato — José Freire — Castro Coimbra — Walter de Castro — Osvaldo Macedo — Ney Ferreira — Walber Guimarães — Euclides Scalco — Nivaldo Krüger — Helio Duque — Fernando Lyra — João Gilberto — Francisco Pinto — Sebastião Rodrigues Jr. — Amadeu Geara — Mauricio Fruet — Sílvio Abreu Jr. — Leopoldo Bessone — Luiz Bacarini — Fued Dib — Sérgio Ferrara — Newton Cardoso — Luiz Leal — Paulo Rattes — Edson Khair — Carlos Cotta — Benedito Marcelli — Rosemberg Romano — Adhemar Tintillo — Airton Soares — Paulo Borges — Iram Saraiva — Iturival Nascimento — Fernando Cunha — Gilson de Barros — Jader Barbalho — Walter Silva — Olívio Gabardo — Francisco Libardoni — Octávio Torrecilla — Figueiredo Correia — Epitácio Cafeteira — Aldo Fagundes — Francisco Leão — Mac Dowel Leite Castro — Cardoso Fregapani — Rosa Flores — Júlio Costamilan — Mendonça Neto — Marcelo Cordeiro — Audálio Dantas — Jorge Uequed — Jorge Coury — Joel Ferreira — Athiê Coury — Mário Moreira — Freitas Diniz — Ernesto Dall'Oglio — Paulo Marques — José Maurício — Júnia Marise — José Frejat — Getúlio Dias — Flávio Chaves — Luiz Cechinel — Paulo Guerra — Carlos Santos — Jerônimo Santana — Santilli Sobrinho — Mário Frota — Joel Lima — Eloar Guazzelli — Carneiro Arnaud — Ruy Côco — Benjamin Farah — Mário Hato — Jackson Barreto — Antônio Pontes — Marcondes Gadelha — José Costa (apoioamento) — Juarez Furtado — Airton Sandoval — Mendes de Melo — Antônio Zarcharias — Ulysses Guimarães — Léo Simões — Osvaldo Lima — Jorge Gama — João Arruda (apoioamento) — João Herculino — Leônidas Sampaio — Pedro Faria — José Camargo — Ralph Biasi.

**SENADORES:** Paulo Brossard — Franco Montoro — Pedro Simon — Leite Chaves — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Marcos Freire — Orestes Quércea — Lázaro Barboza — Ezeílio Vieira — Dirceu Cardoso — Itamar Franco — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Roberto Saturnino — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Adalberto Senna — José Richa — Cunha Lima — Gilvan Rocha — Hugo Ramos — Agenor Maria.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A proposta que vem de ser lida será encaminhada à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 39 e 42, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

### MENSAGEM Nº 39, DE 1979 (CN)

(Mensagem nº 50/79, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o texto do Decreto-lei nº 1.677, de 21 de fevereiro de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

Brasília, em 28 de fevereiro de 1979. — Ernesto Geisel.

### DECRETO-LEI N.º 1.677 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1979

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância são reajustados em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos e salários, bem como as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermédias e representação mensal, do pessoal em atividade, passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Art. 2.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre os vencimentos, salários ou proventos.

Art. 3.º O reajuste de vencimentos, salários, gratificações e proventos, concedido por este Decreto-lei, vigora a partir de 1º de março de 1979.

Art. 4.º A Categoria Funcional de Oficial de Justiça do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância de que trata a Lei nº 6.029, de 9 de abril de 1974, passa a denominar-se Oficial de Justiça Avaliador, estruturada na forma do Anexo a este Decreto-lei, correspondendo às Referências de Vencimentos os valores fixados no Anexo III do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Art. 5.º A classificação dos atuais cargos de Oficial de Justiça, Código-JF-AJ-025, nas classes da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, prevista no artigo anterior, far-se-á mediante Ato da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 7.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de fevereiro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — Ernesto Geisel — Armando Falcão.

### ANEXO

(Art. 4.º do Decreto-lei nº 1.677, de 21 de fevereiro de 1979)

Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimentos
Oficial de Justiça	JF-AJ-025	Classe Especial — 49 a 53
Avaliador		Classe B — 44 a 48
		Classe A — 39 a 43

Of. n.º 22/CJF

Em 12 de fevereiro de 1979

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, a fim de, se assim for deliberado por Vossa Excelência, ser expedido o competente ato legislativo, nos termos do artigo 55, inciso III, in fine, da Constituição.

O mencionado projeto visa a conceder reajuste de conformidade com os percentuais, limites e condições deferidos pelo Decreto-lei nº 1.000, de 24 de janeiro do corrente ano, aos servidores do Poder Executivo.

Valho-me da oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais elevado apreço. — Ministro Peçanha Martins, Presidente.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.029, DE 9 DE ABRIL DE 1974

Fixa os valores de vencimento dos cargos dos Grupos — Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Médio, Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta Lei, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

### I — Grupo — Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mênsais Cr\$
JF-AJ-8 .....	5.440,00
JF-AJ-7 .....	4.820,00
JF-AJ-6 .....	4.080,00
JF-AJ-5 .....	2.920,00
JF-AJ-4 .....	2.510,00
JF-AJ-3 .....	2.100,00
JF-AJ-2 .....	1.830,00
JF-AJ-1 .....	1.360,00

**II — Grupo — Serviços Auxiliares.**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
JF-SA-6 .....	2.380,00
JF-SA-5 .....	2.010,00
JF-SA-4 .....	1.630,00
JF-SA-3 .....	1.080,00
JF-SA-2 .....	950,00
JF-SA-1 .....	810,00

**III — Grupo — Outras Atividades de Nível Médio**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
JF-NM-7 .....	2.380,00
JF-NM-6 .....	2.240,00
JF-NM-5 .....	2.040,00
JF-NM-4 .....	1.760,00
JF-NM-3 .....	1.420,00
JF-NM-2 .....	1.080,00
JF-NM-1 .....	610,00

**IV — Grupo — Serviços de Transporte Oficial e Portaria**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
JF-TP-5 .....	1.290,00
JF-TP-4 .....	1.080,00
JF-TP-3 .....	950,00
JF-TP-2 .....	740,00
JF-TP-1 .....	540,00

Art. 2.º As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como as gratificações de representação, referentes aos cargos que integram os grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas em cada caso pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema cessará para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estrutu-

rados o criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 28 de junho de 1964.

Art. 4.º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no artigo 4.º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º As funções integrantes do Grupo — Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos Serviços da Justiça Federal, serão criadas pelo Conselho da Justiça Federal, na forma do artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971 adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

Art. 6.º Os inativos farão jus a revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º desta Lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º O reajuste previsto neste artigo será devido a partir da publicação do ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 7.º Na implantação do Plano de Classificação de Cargos poderá o Conselho da Justiça Federal, além dos atos de estruturação, homologação do processo seletivo, fixação da lotação ideal, transferência, remoção e movimentação, progressão, acesso, transposição e transformação mediante ato da Presidência, transformar na forma da regulamentação pertinente, encargos, empregos integrantes na Tabela de Pessoal Temporário das Secretarias das Seções Judicícias, regidos pela legislação trabalhista a qual será considerada em extinção.

Parágrafo único. Poderão igualmente concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos eletivos, no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicícias, os funcionários de outros órgãos de Administração Pública, que se encontrem prestando serviços, na qualidade de requisitados, à Justiça Federal de Primeira Instância, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 8.º Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma de serviços com pessoas físicas e jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos grupos de que trata esta Lei.

Art. 9.º Os vencimentos fixados no artigo 1.º desta Lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão dos cargos no novo sistema a que se refere o § 1.º do artigo 2.º

Art. 10. Observado o disposto nos artigos 8.º, item III, e 12, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Justiça Federal de Primeira Instância, bem assim por outras dotações a esse fim destinadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — Ernesto Geisel — Armando Faíçao.

## ANEXO II

(Parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979)

**ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDAS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970**

Grupos	Níveis	Vencimento ou Salário Mensal Cr\$	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6 DAS-5 DAS-4 DAS-3 DAS-2 DAS-1	50.232,00 45.208,00 42.697,00 36.418,00 32.650,00 27.627,00	60% 55% 50% 45% 35% 20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	Correlação com Categorias de Nível Superior	Valor Mensal da Gratificação Cr\$	
	DAI-3 DAI-2 DAI-1	6.279,00 4.771,00 3.767,00	— — —
	Correlação com Categorias de Nível Médio		
	DAI-3 DAI-2 DAI-1	3.767,00 3.264,00 2.511,00	— — —

## ANEXO III

(§ 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979)

**ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS, E RESPECTIVAS REFERÉNCIAS, DOS CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, DE QUE TRATA A LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.**

Valor mensal de vencimen- to ou salário Referências Cr\$	Valor mensal de vencimen- to ou salário Referências Cr\$	Valor mensal de vencimen- to ou salário Referências Cr\$	Valor mensal de vencimen- to ou salário Referências Cr\$
33.434,00	57	16.079,00	42
31.840,00	56	15.314,00	41
30.325,00	55	14.583,00	40
28.884,00	54	13.890,00	39
27.507,00	53	13.227,00	38
26.199,00	52	12.601,00	37
24.949,00	51	11.999,00	36
23.760,00	50	11.429,00	35
22.631,00	49	10.886,00	34
21.553,00	48	10.367,00	33
20.525,00	47	9.874,00	32
19.543,00	46	9.403,00	31
18.614,00	45	8.951,00	30
17.731,00	44	8.524,00	29
16.882,00	43		

## MENSAGEM N.º 42, DE 1979 (CN)

(Mensagem nº 62/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.679, de 13 de março de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "concede incentivos à capitalização da empresa privada nacional e ao financiamento da pequena e média empresa de regiões menos desenvolvidas, e dá outras providências".

Brasília, 14 de março de 1979. — Ernesto Geisel.

E. M. N.º 068

Em 13 de março de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os Decretos-leis n.ºs 1.410/75, 1.452/76, 1.479/76, 1.531/77 e 1.621/78 asseguraram, nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1978, a concessão de incentivos às empresas privadas nacionais em programas de apoio à execução de projetos prioritários para a economia nacional, bem como à capitalização dessas empresas.

2. Através do incentivo previsto nos citados diplomas legais, logrou o Governo Federal estimular o empresariado privado nacional, notadamente dos setores de insumos e equipamentos básicos, a dar curso à execução de seus projetos, dentro dos objetivos prioritários de substituição de importações e de capitalização da empresa privada nacional adotadas pelo Governo.

3. Permanecendo válidos os pressupostos já firmados quanto à necessidade de atuar o Governo Federal em favor da capitali-

zação da empresa privada nacional, propõe-se no anexo projeto de Decreto-lei o revigoramento de incentivos para esse fim. O texto comporta, igualmente, em observância às diretrizes traçadas pelo Governo, a concessão de benefícios a financiamentos para pequenas e médias empresas exclusivamente quando localizadas nas regiões menos desenvolvidas do País, reconhecidas como aquelas das áreas da SUDAM e da SUDENE.

4. A necessidade de dar curso imediato, basicamente, às operações de capitalização e consolidação financeira das empresas privadas nacionais justifica a escolha da forma de Decreto-lei para materialização da medida.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.

#### DECRETO N.º 1.679, DE 13. DE MARÇO DE 1979

Concede incentivos à capitalização da empresa privada nacional e ao financiamento da pequena e média empresa de regiões menos desenvolvidas, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1.º Durante o ano de 1979, os financiamentos que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE venha a conceder a seus Agentes Financeiros para repasse de recursos a empresas privadas nacionais ou a acionistas privados nacionais destas, nas condições indicadas no artigo seguinte, serão objeto de incentivo fiscal, nos termos do presente Decreto-lei.

Art. 2.º Os financiamentos a que se refere o artigo anterior deverão ter por finalidade:

I — subscrição, pelos Agentes Financeiros, de ações em aumentos de capital de empresas privadas nacionais;

II — empréstimos a acionistas de empresas privadas nacionais, para o fim exclusivo de integralização de ações em aumentos de capital por estas realizados;

III — empréstimos a pequenas e médias empresas privadas nacionais situadas nas regiões da SUDAM e da SUDENE.

§ 1.º Para o efeito deste Decreto-lei, somente serão consideradas as empresas que, estatutariamente ou em decorrência de lei, destinem pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício à distribuição de dividendos.

§ 2.º Para os fins previstos neste Decreto-lei, entende-se como:

a) pequena e média empresa — aquela cujo ativo fixo, acrescido do investimento total a ser realizado em decorrência do financiamento mencionado no artigo 1.º não ultrapasse, na data do respectivo contrato, o valor de 500.000 (quinhentos mil) ORTN's e que não integrem agrupamento econômico cujo patrimônio líquido seja superior a 1.000.000 (um milhão) de ORTN's.

b) agrupamento econômico — o conjunto de empresas vinculadas ao mesmo controle direto ou indireto do capital votante.

§ 3.º A Diretoria do BNDE, através de Resolução, fixará as demais condições e limites das operações previstas neste Decreto-lei.

Art. 3.º O incentivo mencionado no art. 1.º consistirá em limitar a correção monetária incidente sobre os saldos devedores dos contratos, em 0,7 (sete décimos) da variação das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN's).

Parágrafo único. O excedente da correção monetária constituirá crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, perante o Tesouro Nacional, e o resarcimento será efetuado segundo o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.452, de 30 de março de 1976.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 1.452, DE 30 DE MARÇO DE 1976

Concede incentivo a projetos prioritários para a economia nacional, e dá outras providências.

Art. 3.º Caso o Imposto de Renda devido pelas instituições financeiras referidas no parágrafo 1.º do art. 2.º ou por seus agentes, não seja suficiente para absorver a totalidade do benefício fiscal, o Banco Central do Brasil fica autorizado a entregar, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao exercício gerador do tributo, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com prazo de 5 (cinco) anos, no montante necessário a complementar o valor do benefício fiscal.

§ 1.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda promoverão, em cada ano, a inclusão de recursos, na proposta de Orçamento da União, necessários à cobertura das emissões das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional previstas neste artigo.

§ 2.º O Ministro da Fazenda poderá baixar normas complementares a este artigo, inclusive relacionadas com prazos e utilização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional emitidas.

Art. 4.º Consideram-se prioritários os projetos relativos aos setores de atividade econômica abaixo discriminados, além daqueles que visem ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, comerciais e industriais:

§ 2.º Para os fins previstos neste Decreto-lei entende-se como:

b) pequenas e médias empresas — aquelas cujo ativo fixo, acrescido do investimento total a ser realizado em decorrência do contrato mencionado no art. 1.º não ultrapasse, na data de contrato, o valor de 500.000 (quinhentos mil) ORTN's e que não integrem grupo econômico cujo patrimônio líquido seja superior a 1.000.000 (um milhão) de ORTN's;

c) grupo econômico — o conjunto de empresas vinculadas ao mesmo controle direto ou indireto do capital votante.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

#### MENSAGEM N.º 39, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Amaral Furlan, Dinarte Mariz, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, João Bosco, Murilo Badaró, Passos Pôrto, Gastão Müller, Almir Pinto, Lourival Baptista, Moacyr Dalla e os Srs. Deputados Joacil Pereira, Gomes da Silva, Feu Rosa, Jorge Arbage, Igo Losso e Nilson Gibson.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Deputados Alceu Collares, Francisco Pinto, Jorge Gama, Edgard Amorim e José Frejat.

#### MENSAGEM N.º 42, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Affonso Camargo, Arnon de Mello, Alberto Silva, Helvídio Nunes, Jessé Freire, Mendes Canale, Bernardino Viana, Murilo Badaró, Luiz Cavalcante, Almir Pinto e Jorge Kalume os Srs. Deputados Murilo Mendes, Nagib Haickel, Cláudio Philomeno, Pedro Germano, Theodorico Ferrão e Manoel Ribeiro.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Deputados Antônio Carlos, Santilli Sobrinho, Antônio Zacharias, Felipe Penna e Fernando Cunha.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para apresentar o seu parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o respectivo decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do parecer competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

## **Secção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre ..... Cr\$ 200,00	Semestre ..... Cr\$ 400,00
Ano ..... Cr\$ 400,00	Ano ..... Cr\$ 800,00
Exemplar avulso ..... Cr\$ 1,00	Exemplar avulso ..... Cr\$ 2,00

## **Sessão II (Senado Federal)**

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre ..... Cr\$ 200,00	Semestre ..... Cr\$ 400,00
Ano ..... Cr\$ 400,00	Ano ..... Cr\$ 800,00
Exemplar avulso ..... Cr\$ 1,00	Exemplar avulso ..... Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praca dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento  
(atualizados)**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38  
452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS**

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

**Índices onomástico e temático**

**410 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Pedidos pelo reembolso postal à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

# CÓDIGO PENAL MILITAR

## Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 8.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e **ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**(Formato bolso)**

**Texto constitucional vigente (Constituição do Brasil, de 24-1-67, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2 a 12).**

**Índices sistemático e analítico-remissivo.**

**Notas com a redação anterior dos dispositivos alterados pelas Emendas de nºs 2 a 12.**

**330 páginas  
Preço: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal  
para Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — Edif. Anexo I  
70160 — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**